



Governo do Estado do Ceará
Secretaria da Ciência, Tecnologia e Educação Superior
Universidade Estadual do Ceará – UECE
Secretaria dos Órgãos de Deliberação Coletiva – SODC



RESOLUÇÃO Nº 1077/2014 - CONSU, de 02 de junho de 2014.

ESTABELECE AS CONDIÇÕES E OS PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS PARA CONCESSÃO E PARA EXCLUSÃO DE GRATIFICAÇÃO DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA, INSTITUÍDA PELA LEI ESTADUAL Nº 15.571, DE 07 DE ABRIL DE 2014 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Reitor da Universidade Estadual do Ceará - UECE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, considerando o disposto no Art. 23 da Lei nº 14.116, de 27 de maio de 2008; e

Considerando a necessidade de regulamentar a Lei nº 15.571, de 07 de abril de 2014, de acordo com o disposto em seu Art. 9º, tendo em vista o que deliberou o **Conselho Universitário – CONSU**, em sessão realizada no dia 02 de junho de 2014;

RESOLVE estabelecer as condições e os procedimentos operacionais para a concessão e para a exclusão de Gratificação de Dedicção Exclusiva – GDE de servidores docentes da Fundação Universidade Estadual do Ceará - FUNECE, na forma a seguir disposta:

Art. 1º A concessão ou a exclusão de Gratificação de Dedicção Exclusiva - GDE para os docentes do Grupo Ocupacional Magistério Superior - MAS da Fundação Universidade Estadual do Ceará-FUNECE regulam-se de acordo com esta Resolução.

Art. 2º A concessão ou a exclusão de GDE deverá ser proposta pelo docente, ao Presidente da FUNECE, por meio de abertura de processo junto ao Setor de Protocolo da FUNECE, instruindo-o com a respectiva documentação relacionada à alteração de seu interesse.

Art. 3º Entende-se por dedicação exclusiva a obrigação de prestar 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, em 02 (dois) turnos diários completos, vedado o exercício de qualquer atividade remunerada em outra instituição, pública ou privada, salvo as exceções previstas em Lei.

Art. 4º Aos docentes que já perceberem ou passarem a perceber a GDE, será admitida a excepcionalidade das atividades desenvolvidas em instituições públicas ou privadas, para a concessão de GDE, conforme estabelecem os incisos I, II, III, IV, V, VI e VII, do Art. 3º da Lei nº 15.571, de 07 de abril de 2014, desde que devidamente comprovadas pelo docente.

§1º A comprovação das atividades de que tratam os incisos III, IV e V da Lei mencionada no *caput* desse artigo, no caso de concessão ou de manutenção de GDE, deverá ser feita mediante apresentação de eventuais termos de convênio, contratos de prestação de serviço e/ou demais instrumentos, os quais deverão ser apreciados pelo Colegiado de Curso e Conselho de Centro ou de Faculdade, para eventual homologação e emissão de Portaria de Concessão pelo Presidente da FUNECE, após análise e parecer da CPPD.

§2º A informação acerca das atividades mencionadas no *caput* e §1º deste artigo poderá constar no Plano de Atividade Docente - PAD, desde que oficializada, sem alteração de carga horária.

§3º O descumprimento das disposições deste artigo importará na instauração de Processo Administrativo Disciplinar, para apurar a responsabilidade funcional do docente.

Art. 5º É vedada a concessão ou a exclusão de GDE ao docente que, à época da solicitação, enquadre-se numa das situações abaixo:

- I. Esteja em estágio probatório ou em processo de avaliação de estágio probatório;
- II. Esteja a menos de 05 (cinco) anos para integralizar o tempo de contribuição para fins de aposentadoria voluntária, em qualquer das modalidades previstas na legislação em vigor;
- III. Esteja a menos de 05 (cinco) anos da data fixada para aposentadoria compulsória;
- IV. Possua acumulação de cargos.

Parágrafo único. A comprovação a que se referem os incisos deste artigo deverá ser fornecida pelo Departamento de Pessoal - DEPES da FUNECE, mediante declaração da situação funcional do servidor docente.

Art. 6º O processo de concessão ou de exclusão de GDE deverá ser aprovado pelo Colegiado da unidade acadêmica de vinculação e pelo Conselho do Centro ou Faculdade de lotação; ser instruído pelo Departamento de Pessoal - DEPES e pela Comissão Permanente de Pessoal Docente - CPPD; e possuir parecer da Procuradoria Jurídica - PROJUR, neste último caso por meio de parecer a ser homologado pelo Presidente da FUNECE e pelo Conselho Diretor - CD.

Art. 7º O pedido de concessão de GDE somente será permitido aos docentes em regime de trabalho de 40 horas, cujo ingresso neste regime de trabalho tenha ocorrido, no mínimo, há 02 (dois) anos e deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- 1) Formulário padrão preenchido, obtido no Sistema de Protocolo da FUNECE;
- 2) Justificativa do pedido;
- 3) Comprovação de que o Currículo Lattes está atualizado há, no mínimo, 06 (seis) meses;
- 4) Plano de Atividade Docente - PAD do interessado, atualizado;
- 5) Declaração do interessado de que está ciente das normas do PAD, o qual dispõe sobre o regime de trabalho a ser cumulado com a GDE solicitada;
- 6) Comprovação de inexistência de vínculo com instituições públicas ou privadas, no caso de concessão de GDE, mediante documento emitido pelo Departamento de Pessoal da FUNECE.

Parágrafo único. Caso o docente esteja a menos de 05 (cinco) anos de integrar o tempo de contribuição para fins de aposentadoria voluntária, previsto no inciso II, do Art. 5º desta Resolução, poderá se habilitar, excepcionalmente, a solicitar o benefício em tela, desde que se comprometa a permanecer no exercício da docência até completar o prazo de 05 (cinco) anos de percepção da GDE, solicitação feita a partir da publicação da Lei nº 15.571 de 07 de abril de 2014, comprovando o desenvolvimento de atividades constantes do PAD, compatíveis com o regime de trabalho cumulado com a gratificação pretendida, por meio de relatório anual, que deverá ser aprovado pelo Colegiado de Curso, pelo Conselho de Centro ou de Faculdade e pela CPPD.

Art. 8º A exclusão de GDE poderá ser solicitada pela administração da FUNECE ou pelo docente.

§1º A exclusão de GDE proposta pela administração da FUNECE, em razão de denúncia ou constatação de irregularidade por parte dos órgãos de controle interno ou externo, deverá ocorrer por meio de abertura de Processo Administrativo Disciplinar.

§2º A exclusão de GDE poderá ocorrer a pedido do docente, resguardadas as necessidades da FUNECE e as exigências estabelecidas na Lei de Diretrizes e Bases da Educação - LDB, e somente será permitida aos docentes que percebam GDE há, no mínimo, 02 (dois) anos, a contar da data de fruição do benefício, e deverá ser instruída com os seguintes documentos:

- 1) Formulário padrão preenchido, obtido no Sistema de Protocolo da FUNECE;
- 2) Justificativa do pedido;
- 3) Plano de Atividade Docente-PAD do interessado, devidamente, atualizado;
- 4) Declaração do interessado de que está ciente das normas do PAD, o qual dispõe sobre o respectivo regime de trabalho cumulado com a GDE a ser excluída.

Art. 9º Os casos omissos nesta Resolução serão decididos pelo CONSU, ouvidos o Colegiado de Curso, o Conselho de Centro ou de Faculdade, o DEPEs e a CPPD.

Art. 10. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REITORIA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ, em Fortaleza, 02 de junho de 2014.

Prof. Dr. José Jackson Coelho Sampaio
Reitor